

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Decreto Municipal nº 1.731/2020

15 de maio de 2020.

Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à EXCEÇÃO de alguns declarados serviços essenciais no âmbito municipal e dá outras providências.

Valdoir Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Tunas, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30/01/2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 03/02/2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11/03/2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13/03/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, na qual declarou estado de Calamidade Pública em todo o estado do rio grande do sul para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.177/2020, datado em 08 de abril de 2020, na qual altera o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.184/2020, datado em 15 de abril de 2020, na qual altera o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando a necessidade de ampliar o uso de medidas de proteção a toda a população, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

vigilância epidemiológica, assim como ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, que recomendam a adoção de prevenção e controle de doenças;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

Considerando, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

Considerando finalmente, que em nosso município possui alta taxa de casos confirmados pelo COVID-19, na qual teve um óbito até o momento; **resolve**

DECRETAR

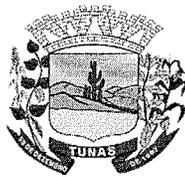
Art. 1º - Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços os serviços não essenciais.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados essenciais permanecem na modalidade de plantão, tele entrega ou take away, com exceção de:

- Farmácia: Atendimento com as medidas de higiene constante no Decreto Municipal nº 1.728/2020;
- Escritórios e departamentos técnicos das Cooperativas: poderão funcionar com as medidas de higiene constante no Decreto Municipal nº 1.728/2020 com agendamento prévio dos atendimentos, dentro de sua capacidade para não gerar acúmulo;
- Unidades Bancárias: Sem atendimento presencial, apenas recebimento de malote e caixa eletrônico a disposição.

Art. 3º - A fiscalização dos estabelecimentos dos serviços essenciais ficará a cargo da vigilância sanitária municipal, se necessário, utilizara a força policial, para o fiel cumprimento das medidas;

Art. 4º - O não cumprimento do regramento disposto nesse Decreto e nos Decretos Municipais vigentes anteriores, a pessoa física ou jurídica será responsabilizada isolada ou cumulativamente na esfera, civil, criminal, especialmente no artigo 268 do Código Penal; “*infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*”, ou administrativamente, aplicando, isolada ou cumulativamente, as penalidades de multa no valor de R\$.500,00 (quinhentos reais) na primeira infração e em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

caso de cada reincidência será aplicada multa no valor de R\$.1.000,00 (mil reais). Para pessoa jurídica, poderá ter interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo da penalidade de multa prevista neste artigo.

Art. 5º - Fica expressamente proibido a aglomeração de pessoas em qualquer local para fins e ou atividades que não sejam essenciais para a saúde humana.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 18 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário, e vigorará até o dia 22 de maio de 2020, que poderá ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Tunas-RS, 15 de maio de 2020.


Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.